



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI N° 2124/2017

“DISPÕE SOBRE AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS NAS UNIDADES PÚBLICAS DE ATENDIMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, VISANDO A PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal deverá promover nas Unidades Públicas de Atendimento, tais como: Unidades Básicas de Saúde, CRAS, CREAS, Unidades da Rede Municipal de Ensino, entre outros, ações sócio educativas, bem como preventivas, visando o combate aos atos de violência contra a mulher.

Art. 2º - As ações serão desenvolvidas conjuntamente pelas Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, a realizar-se durante o mês de março.

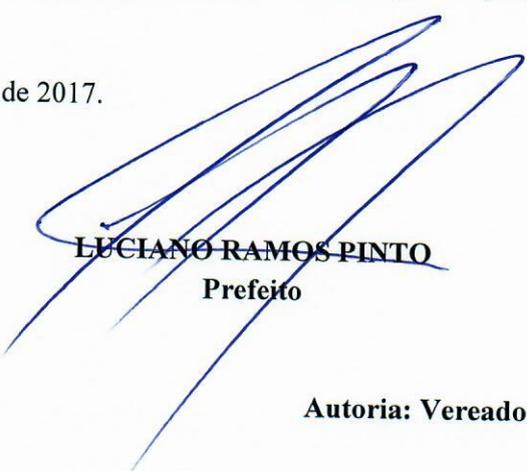
Parágrafo Único – As ações citadas no caput 2º terão por objetivo a conscientização e erradicação de todas as formas de violência e de discriminação contra as mulheres, através de campanhas informativas, material impresso e virtual, seminários, palestras e exposições.

Art. 3º - Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2017.


LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Autoria: Vereadora Fabíola Melo de Carvalho.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br